

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87.....

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS DOS SER-
VIDORES MUNICIPAIS E RECLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES E PADRÕES DO QUADRO
DE TITULADOS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 02/87

LEI N.º 02/87 Ap. 17/03/87

Ass. ... - 17



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 02/87

EMENDA : Dispõe sobre reajuste de salários, -
vencimentos, proventos e remuneração -
dos servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BAR-
RA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

Artº 1º) - Fica concedido aos Servido-
res Municipais, Contratados, bem assim as Pensionistas, -
Aposentados e Merendeiras, um aumento de 32 % (Trinta e -
dois Por Cento), sobre os valores da atual remuneração.

Artº 2º) - Fica concedido aos Auxilia-
res de Ensino um aumento de 50 % (Cinquenta por cento), -
sobre os atuais valores.

Artº 3º) - O Salário dos Diaristas des-
ta Municipalidade, a partir da Vigência desta LEI, passa -
a vigorar no valor diário de Cr\$ 45,60 (Quarenta e cinco -
cruzados e sessenta centavos), ficando a Secretaria Muni-
cipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração
autorizadas a procederem todas as detificações necessárias
para o fiel cumprimento deste Artigo.

Artº 4º) - O Salário-Família dos Fun-
cionários Municipais, será majorado na proporção de 32 %
(Trinta e Dois Por Cento).

Artº 5º) - Para efeito de cálculos -
ficam desprezadas as frações de até 0,50 (Cinquenta Centa



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

vos) e quando superior a este valor será aproximado para Cz\$ 1,00 (Um Cruzado).

Artº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que se trata a Lei nº 12/78, - devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam - majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

Artº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20 % (Vinte por Cento).

Artº 8º) - As Classes, Padrões e - Referências referente ao Quadro dos Titulados desta Prefeitura, passam a vigorar com os novos valores constantes deste Artigo.

A	-	Cz\$	1.462,00
B	-	Cz\$	1.518,00
C	-	Cz\$	1.573,00
D	-	Cz\$	1.634,00
E	-	Cz\$	1.686,00
F	-	Cz\$	1.962,00
G	-	Cz\$	2.240,00
H	-	Cz\$	2.362,00
I	-	Cz\$	2.581,00
J	-	Cz\$	2.813,00
K	-	Cz\$	3.032,00
L	-	Cz\$	3.259,00
M	-	Cz\$	3.482,00
N	-	Cz\$	3.931,00
O	-	Cz\$	4.491,00
P	-	Cz\$	4.958,00
Q	-	Cz\$	5.622,00
R	-	Cz\$	6.188,00



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

S - Cz\$ 6.496,00
T - Cz\$ 7.126,00
U - Cz\$ 7.739,00

REFERÊNCIA

I - Cz\$ 2.008,00
II - Cz\$ 2.206,00
III - Cz\$ 3.510,00

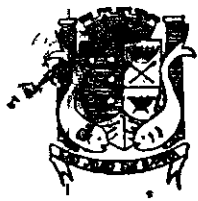
Artº 9º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Março de 1987.

Artº 11º) - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1987.


Elias Fidélis da Silva-Presidente-



Estado do Rio de Janeiro

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em ___/___/___

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 02/87

Em, 11 de março de 1987

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em ___/___/___

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente referente ao salário-mínimo vigente, mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação salarial.

Sabidamente as recentes correções salariais elevaram a remuneração mínima do trabalhador brasileiro para R\$1.368,00, corrigindo o valor em vigor no mês de fevereiro próximo passado, exigindo consequentemente imediata mudança na legislação de pessoal da Prefeitura, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

Por estas razões segue em anexo o incluso Ante-Projeto de Lei, que atualiza a remuneração de todos os Funcionários Servidores e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume

Persiste a intensão do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano Municipal. No entretanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Neste sentido o Executivo Municipal, promoverá lenta e gradualmente a reforma pretendida, sempre corrigindo possíveis distorções, como no caso presente dos poucos funcionários titulados, muitos com mais de 15 anos de "casa" que apresentavam vencimentos defasados - comparadamente com outros Servidores, agora corrigido no bojo do Ante-Projeto de Lei em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Ilustres Vereadores, tôda vez que a legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir, - este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior - ritmo de economia nas despesas de consumo e/ou investimento, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, es però contar mais uma vez com o alto espirito público dessa - Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO ILM^o SR.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~11001~~ - PROJETO DE LEI Nº 02/87

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em

13/03/87

Presidente

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

Em

13/03/87

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :

= = =

EM REGIME DE URGENCIA

ARTO 1º) - Fica concedido aos Servidores Municipais, Contratados, bem assim as Pensionistas, Aposentados e Merendeiras, um aumento de 32% (trinta e dois por cento), sobre os valores da atual remuneração.

ARTO 2º) - Fica concedido as Auxiliares de Ensino um aumento de 50% (cinquenta por cento), sobre os atuais valores.

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.45,60 (quarenta e cinco cruzados e sessenta centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 32% (trinta e dois por cento).

ARTO 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTO 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que se trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

ARTO 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20% (vinte por cento).

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em

17/03/87

Presidente

1ª DISCUSSÃO
Em 17.03.87
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 17.03.87
Presidente

APROVADO
Em 17.03.87
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 8º) - As Classes, Padrões e Referências referente ao Quadro dos Titulados desta Prefeitura, passam a vigor com os novos valores constantes deste Artigo.

A	-	CZ\$. 1.462,00
B	-	CZ\$. 1.518,00
C	-	CZ\$. 1.573,00
D	-	CZ\$. 1.634,00
E	-	CZ\$. 1.686,00
F	-	CZ\$. 1.962,00
G	-	CZ\$. 2.240,00
H	-	CZ\$. 2.362,00
I	-	CZ\$. 2.581,00
J	-	CZ\$. 2.813,00
K	-	CZ\$. 3.032,00
L	-	CZ\$. 3.259,00
M	-	CZ\$. 3.482,00
N	-	CZ\$. 3.931,00
O	-	CZ\$. 4.491,00
P	-	CZ\$. 4.958,00
Q	-	CZ\$. 5.622,00
R	-	CZ\$. 6.178,00
S	-	CZ\$. 6.496,00
T	-	CZ\$. 7.126,00
U	-	CZ\$. 7.739,00

REFERÊNCIA

I	-	CZ\$. 2.008,00
II	-	CZ\$. 2.206,00
III	-	CZ\$. 3.510,00

ARTO 9º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de março de 1987.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 11º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁷ 11 DE MARÇO DE 1987

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 17/03/1987
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/87

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/87, que concede aumento de 32% (trinta e dois por cento), aos servidores Municipais e da outras providências. Trata-se de medida de grande alcance social que, atualiza a remuneração de todos os funcionários Servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal, inclusive de funcionários titulados, portanto uma medida de JUSTIÇA.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO
Em 17/03/1987
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : ao Ante-Projeto de Lei nº 02/87.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 02/87, que dispõe sobre reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos Servidores Municipais.

Sala das Comissões, 16 de Março de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]